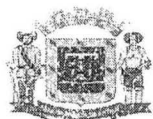




Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Nº Protocolo: 2019/0000588 Dt: 04/04/2019

Interessado: VEREADORA LÉIA KLEBIA

Assunto: PROJETO DE LEI

Nº 2019/00132

Resumo: P. L. Nº 00132/2019 - DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*P.L.
Nº 00132/19*

ARQUIVADO

EM 12/02/20

Divisão de Documentação



PROJETO DE LEI Nº

00132

_ 2019



Câmara Municipal de Goiânia
PROTOCOLO DE ENTRADA
0588119
Em. 04 / 04 / 20 19
<i>Prusilla</i>
ENCARREGADO

Dispõe sobre Política de Proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA:

Artigo 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade do município de Goiânia, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos, com gestação anterior;
- II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezesete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III- Dependentes químicas;
- IV- Moradoras de rua;
- V- Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI- Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII- Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;
- VIII- Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;
- IX- Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;
- X- Que se encontram nas categorias 2,3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA



VEREADORA
LÉIA KLEBIA

XI- Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII- Portadoras do vírus HIV;

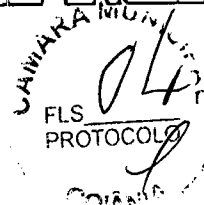
Artigo 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.


LÉIA KLEBIA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Situação das mulheres em situação de vulnerabilidade precisa ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O presente projeto de lei busca alcançar essa medida protetiva.

O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos. Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes - maior, inclusive, que a relativa ao DIU -, seu baixo índice de efeitos secundários, as altas taxas de descontinuidade observadas nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, não predispor a doenças inflamatórias pélvicas, oferecer anticoncepção prolongada porém totalmente reversível.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento.

Outras mulheres estão impedidas de engravidar por problemas de saúde de naturezas variadas como, diabetes já com nefropatia, retinopatia, neuropatia, etc., doenças cardíaca valvular complicada, hipertensão arterial grave, doença isquêmica, dentre outras. Esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos eficientes e o implante de longa duração é bastante indicado.

Recentemente a OMS - Organização Mundial, de Saúde - incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substancia Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes entre todos; Os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.


LÉIA KLEBIA
Vereadora

- DER -
PROTOCOLO GERAL
A(o) DIRETORIA
LEGISLATIVA
Em 24 / 04 / 20 19
PAULO
ENCARREGADO

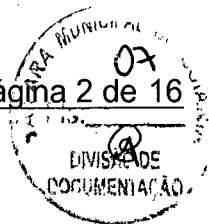
CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 05
PROTOCOLO
GOIÂNIA



À Documentação para anotar e instruir.

Goiânia, 04 / 04 / 2018.

Diretor Legislativo



Câmara Municipal
de Goiânia

TATIANA LEMOS
VEREADORA

PCdoB

Projeto de Lei

00391

2015



Câmara Municipal de Goiânia PROTOCOLO DE ENTRADA	
1752/15	
Em.	06.10.2015
PAULO	
ENCARREGADO	

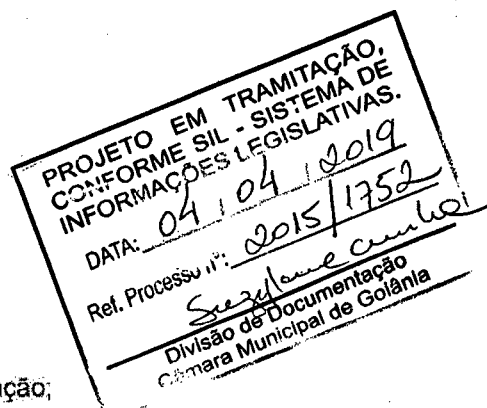
Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

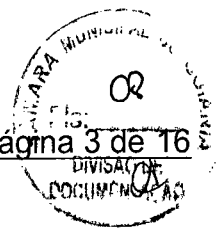
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA:

Artigo 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Goiânia, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III- Dependentes químicas;
- IV- Moradoras de rua;
- V- Multiparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI- Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII- Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;





Câmara Municipal
de Goiânia

▶ **TATIANA LEMOS**
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
FLS. 03
PROTÓCOLO 6

PCdoB

VIII- Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

IX- Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

X- Que se encontram nas categorias 2,3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;

XI- Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII- Portadoras do vírus HIV;

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

VEREADORA

TATIANA LEMOS



Nº 2015/0001752

TIPO: PROJETO DE LEI

DATA: 06/10/2015

ASSUNTO: 22 PROJETO DE LEI

DOCTO: 220150391

ORIGEM: INTERNA VEREADORA TATIANA LEMOS

VALOR: R\$ 0,00

SITUAÇÃO: EM ANDAMENTO

RESUMO: P. L. Nº 00391/15 > DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO(S):

VEREADORA TATIANA LEMOS

SEQ: 1 DATA: 06/10/2015 HORA: 15:55

ORIGEM: PLENARIO/EXPEDIENTE

VEREADORA TATIANA LEMOS

DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA

ROGÉRIO PAZ LIMA

RESUMO:

SEQ: 2 DATA: 07/10/2015 HORA: 11:01

ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA

ROGÉRIO PAZ LIMA

DESTINO: DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

SUZYLANE

RESUMO:

SEQ: 3 DATA: 09/10/2015 HORA: 08:55

ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA

ROGÉRIO

DESTINO: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO

VER. ELIAS VAZ

RESUMO:

SEQ: 4 DATA: 09/10/2015 HORA: 16:32

ORIGEM: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO

VER. ELIAS VAZ

DESTINO: PROCURADORIA JURÍDICA

RESUMO:

SEQ: 5 DATA: 13/11/2015 HORA: 11:05

ORIGEM: PROCURADORIA JURÍDICA

DESTINO: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO

RESUMO:

SEQ: 6 DATA: 18/11/2015 HORA: 14:43

ORIGEM: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO

DESTINO: GABINETE 02

RESUMO:

SEQ: 7 DATA: 09/12/2015 HORA: 14:21

ORIGEM: GABINETE 02

DESTINO: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO

RESUMO:

SEQ: 8 DATA: 14/12/2015 HORA: 11:42

ORIGEM: COMISSÃO DE CONST. JUST. REDAÇÃO

DESTINO: DIRETORIA LEGISLATIVA

RESUMO:

SEQ: 9 DATA: 05/05/2016 HORA: 10:56

ORIGEM: DIRETORIA LEGISLATIVA

DESTINO: GABINETE 27

VERA. TATIANA LEMOS

RESUMO:



DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À
DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 04 / 04 / 2019

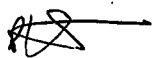
REF. PROCESSO Nº: 2019/588 CÓD: 1830
PESQUISADO POR: Suziane Cunha
W. D. Paul

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



Projeto cadastrado – SIL

Em 05/04/2019


Diretor Legislativo

Devidamente instruído e cadastrado, à
Comissão C. f. B.

Goiânia, 05/04/2019.


Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Memo. 007/2019- CCJR

Goiânia, 17 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor

ALLEN VIANA

Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia
GOIÂNIA – GOIÁS.

Senhor Procurador,

Em virtude da Devolução da Servidora Kamilla Rodrigues Barbosa para esta douta Procuradoria, encaminho o presente projeto para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

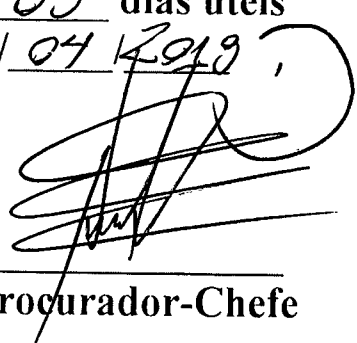

Sabrina Garcêz
Presidente CCJR



RECEBIMENTO
Recebido nesta data
Em 22 04 / 19

Felimon
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO
Ao Servidor DR CLARIMUNDO
para emitir FARECED
no prazo de 05 dias úteis
Em 29 / 04 / 2019


Gabinete do Procurador-Chefe



PROCESSO N. 2019/000588

AUTORA: VEREADORA LÉIA KLEBIA

ASSUNTO: Projeto de Lei 00132/2019



PARECER N. 211/2019

A Vereadora LÉIA KLEBIA propõe através do Projeto de Lei n. 00132/2019, o seguinte: “dispõe sobre Política de Proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de longa duração de Etonogestrel, e dá outras providências.”

Justifica a nobre vereadora seu projeto de lei, com a seguinte argumentação: “O projeto tem como objetivo garantir as mulheres em situação de vulnerabilidade acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. Que a utilização de contraceptivo de longa duração evitaria possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

A Falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradores de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte das pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento.

Há também o grupo de mulher com problemas de saúde variados que estão impedidas de engravidar, que precisa de contraceptivos eficientes e a solução seria o implante de longa duração.

Recentemente a Organização Mundial de Saúde incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel como sendo um dos métodos mais eficazes.

Os autos trazem às fls. 07/08, cópia do Projeto de Lei n. 00391, de 06 de outubro de 2015, de autoria da Vereadora Tatiana Lemos, que diz textualmente o seguinte: “dispõe sobre Política de



Proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela Rede Pública de Saúde com a utilização do contraceptivo reversível de longa duração de Etonogestrel, e dá outras providências.”

DAS LEIS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

A Lei Orgânica do Município de Goiânia estabelece o seguinte:

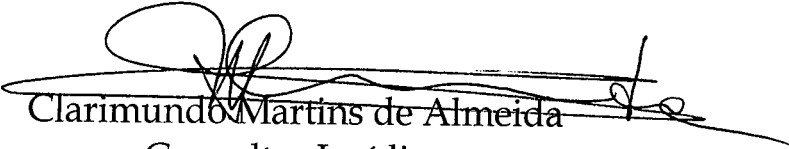
Art. 88, estabelece que, “A iniciativa das leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

DOPARECER

Foi detectado projeto de lei, cuja matéria é idêntica, ao projeto ora analisado, por isso, solicitamos que o mesmo seja colocado em diligência à Comissão de Constituição Justiça e Redação deste poder legislativo, para que esta resolva qual é o projeto de lei, dentre os processados será levado a diante, podendo ser apreciado e votado em plenário.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de maio de 2019.


Clarimundo Martins de Almeida
Consultor Jurídico



Processo nº: 2019/0000588

Interessado: Vereadora Léia Klebia

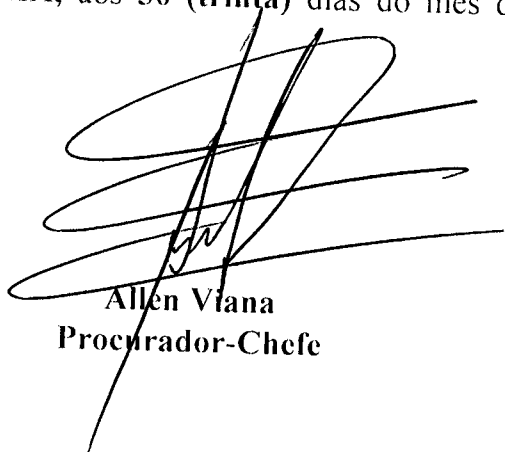
Assunto: Projeto de Lei nº 132/19

DESPACHO Nº 225/2019

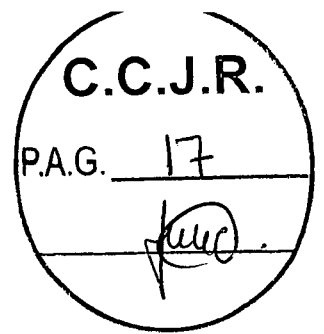
Acolho o Parecer nº 211/2019 da lavra do Dr. Clarimundo Martins de Almeida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminha-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para providências.

GABINETE DO PROCURADOR CHEFE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2019.



Allen Viana
Procurador-Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAR RELATOR(A)

Projeto de lei N° 132 / 19

Após receber os Autos, designo o(a) Vereador(a) Rander Fídrio
para Relatar a presente propositura.

CCJR, aos 04 de junho de 2019.


Vereadora SABRINA GARCÊZ
Presidente da CCJR



Protocolo: 2019/0000588

Interessado: Vereadora Léia Klebia

Assunto: Projeto de Lei.

Resumo: Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade pela rede pública de saúde com utilização do contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel, e dá outras providências.



DESPACHO

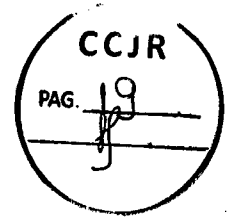
**EXMA. VEREADORA SABRINA GARCEZ
PRESIDENTE DA CCJR**

Senhora presidente,

Venho por intermédio deste, solicitar a remessa do Projeto de lei a autora da matéria, para sanar a ilegalidade apontada pela Assessora jurídica, se assim entender pertinente.

**Zander
Vereador**

**Protetor e Amigo dos Animais.
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ofício nº 212/2019-CCJ.

Goiânia, 10 de julho de 2019.

Excelentíssima Senhora
Vereadora LÉIA KLEBIA
Câmara Municipal de Goiânia
GOIÂNIA - GOIÁS.

Senhora Vereadora,

Em atenção ao Relatório apresentado pelo Vereador Zander Fábio (p. 18 dos autos), encaminha-se ao seu Gabinete o Projeto de Lei nº 132/2019, de Vossa autoria para que, caso queira, adequá-lo às normas regimentais, conforme é a sugestão do Relator.

Vereadora SABRINA GARCÊZ
Presidente da CCJR





20/15

PROCESSO: Nº 2019/0588

INTERESSADO: VEREADORA LÉIA KLEBIA

ASSUNTO: P.L. Nº 0132/19 – “DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DESPACHO

Em atenção ao Despacho proferido pelo relator da matéria Vereador Zander Fábio às fls. 18, e em análise à juntada de documentos aos autos pela Divisão de Documentação da Câmara Municipal, identificamos a tramitação de outro projeto de igual teor.

Desta forma, em atenção às normas regimentais e a Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, **solicito o arquivamento do Projeto de Lei nº 132/19.**

LÉIA KLEBIA

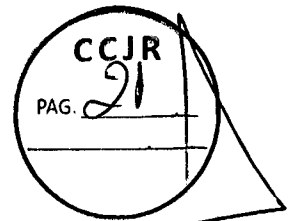
Vereadora

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Goiânia, 28 de janeiro de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Ofício nº 010/2020-CCJ.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2020.

À Senhora
GABRIELA MACHADO SILVEIRA
Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia
GOIÂNIA - GOIÁS.

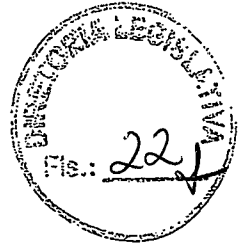
Senhora Diretora,

Em atenção ao Despacho (f. 20 dos autos) de autoria da Vereadora Léia Klebia, encaminhamos a esta Diretoria o Processo nº 2019/0588, contendo o Projeto de Lei nº 132/2019, para as providências de mister.

Vereadora SABRINA GARCÊZ
Presidente da CCJR



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



À Divisão de Documentação
para Arquivar.

Goiânia, 11/02/2020.

Luiz Paulo
Servidor/Estagiário